(83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

Origem: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio Natureza: Inspeção Especial de Obras – exercício de 2008

Responsável: José Roberto de Lima (ex-Prefeito)

Interessados: Franklin de Araújo Neto (ex-Gestor da SEPLAG)

Construtora Wallace LTDA

Antônio Wallace Pereira Militão (Representante Construtora Wallace Ltda)

Hydrogeo Projetos e Serviços Ltda

Francisco Araújo Neto (Representante da empresa Hydrogeo Projetos e Serviços Ltda)

Implantar Projetos e Serviços Ltda

José Sales de Barros (Representante da Empresa Implantar Projetos e Serviços Ltda)

Biana Construções e Serviços Ltda

Fabiana dos Santos Ferreira (Representante da Biana Construções e Serviços Ltda)

Advogados: Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902)

Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque (OAB/PB 15.577)

Thiago Leite Ferreira (OAB/PB 11.703)

Daniel Pinto Nóbrega Gadelha (OAB/PB 8.883)

Lucas de Sá Pinto Nóbrega Gadelha (OAB/PB 26.114)

Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB/PB 11.536)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS**. Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio. Exame de despesas com execução de obras durante o exercício financeiro de 2008. Diversas obras. Constatação de pagamento em excesso de serviços em obras. Irregularidade. Imputação de débito. Aplicação de multa. Comunicação.

## **ACÓRDÃO AC2 - TC 02594/22**

## RELATÓRIO

Cuida-se de Inspeção Especial de Obras, determinada pelo Acórdão APL – TC 02862/14 (Processo TC 03626/09 – PCA 2008), tendo por objeto a análise da legalidade das despesas e da regularidade da execução das obras públicas realizadas no Município de Riacho de Santo Antônio, no exercício de 2008, sob a responsabilidade do então Prefeito, Senhor JOSÉ ROBERTO DE LIMA, e relacionadas a partir de consulta ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES.

@ tce.pb.gov.br (\$\)(83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

A Auditoria, após inspeção *in loco*, no período de 06 a 10/02/2012, acompanhada pelo servidor da Prefeitura, Senhor JOSÉ ELESSANDRO ROSA DE SOUSA, elaborou relatório inicial (fls. 1450/1475 – parte física do processo), informou que as obras inspecionadas e avaliadas totalizaram um investimento de **R\$436.010,05**, correspondendo a 72,68% da despesa paga pelo Município em obras públicas até a data da inspeção, conforme o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES:

| Item | Descrição   | Valor Pago<br>em (R\$) |
|------|---|------------------------|
| 1    | OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE<br>ÁGUA DOS SITIOS TAVARES, TORRES E RIACHO DO MEIO. | 143.016,60             |
| 2    | OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE<br>ÁGUA DO SITIO TANQUE RASO                         | 104.330,00             |
| 3    | OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE<br>ÁGUA DO SITIO CACHOEIRA DANTAS                    | 51.000,00              |
| 4    | CONSTRUÇÃO DE UM BUEIRO TRIPLO NA PB 196 (TRECHO ENTRE<br>A BR-104 e RIACHO SANTO ANTÔNIO)              | 37.855,45              |
| 5    | EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA BARRAGEM COMUNITÁRIA DA LOCALIDADE TAVARES, ZONA RURAL                         | 54.135,00              |
| 6    | EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA BARRAGEM COMUNITÁRIA DA LOCALIDADE TANQUE RASO, ZONA RURAL                     | 45.673,00              |
|      | Subtotal  | 436.010,05             |
|      | Total pago no exercício 2008  | 599.855,36             |
|      | Percentual das obras inspecionadas  | 72,68%                 |

Ao final do relatório, a Unidade Técnica concluiu:

#### 6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Auditoria conclui pela notificação do gestor municipal de Riacho de Santo Antônio (exercício 2008) para apresentação das justificativas ao diagnóstico abaixo:

#### 6.1 - OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS SITIOS TAVARES, TORRES E RIACHO DO MEIO:

- Não foram apresentados os seguintes documentos desta Obra: Projetos Básico / Executivo; Planilha Orçamentária Contratual; Termos Aditivos do Contrato; Parte dos Boletins de Medição; Memórias de Cálculos dos Boletins de Medição; Relatórios e Pareceres Técnicos; Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Projetos, Execução e Fiscalização) conforme Lei Nº 6.496/77.
- Nesta Obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água dos Sitios Tavares, Torre e Riacho do Meio, houve pagamento de despesas indevidas nos itens de serviços: 2. Adutora e 3. Rede Distribuição (R\$ 32.495,98); 4. Reservatório Elevado (R\$ 3.280,04); 5. Desinfecção-Cloração (R\$ 10.108,41); totalizando o pagamento de despesas indevidas no valor de R\$ 45.884,43.

## 6.2. OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SITIO TANQUE RASO:

- Não foram apresentados os seguintes documentos desta Obra: Projetos Básico / Executivo; Termos Aditivos do Contrato; Parte dos Boletins de Medição; Memórias de Cálculos dos Boletins de Medição; Relatórios e Pareceres Técnicos; Anotação de Responsabilidade Técnica ART (Projetos, Execução e Fiscalização) conforme Lei Nº 6.496/77; Termos de Recebimento de Obra (provisório e definitivo).
- Nesta Obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Sítio Tanque Raso, houve pagamento de despesas indevidas na Margem Direita no valor de R\$ 18.992,74 e na Margem Esquerda no valor de R\$ 54.330,00, totalizando o pagamento de despesas indevidas no valor total de R\$ 73.322,74.

(83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

# 6.3. OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SITIO CACHOEIRA DANTAS:

- Não foram apresentados os seguintes documentos desta Obra: Termos Aditivos do Contrato; Parte dos Boletins de Medição; Memórias de Cálculos dos Boletins de Medição; Relatórios e Pareceres Técnicos; Anotação de Responsabilidade Técnica -ART (Projetos, Execução e Fiscalização) conforme Lei Nº 6.496/77.
- Nesta Obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Sítio Cachoeira Dantas houve o pagamento de despesas indevidas nos itens de serviços: 2. Adutora e 3. Rede Distribuição (R\$ 6.804,72); 5. Desinfecção-Cloração (R\$ 3.355,38) e 7.0 Poço (R\$ 826,00), totalizando o pagamento de despesas indevidas no valor de R\$ 10.986,10.

# 6.4. CONSTRUÇÃO DE UM BUEIRO TRIPLO NA PB 196 (TRECHO ENTRE A BR-104 e RIACHO SANTO ANTÔNIO)

Na inspeção *in loco*, constatou-se que esta Obra não foi realizada, conforme Registro Fotográfico e Localização Geográfica.

A Prefeitura pagou R\$ 37.855,45 por esta Obra da Construção de um Bueiro Triplo na PB 196 (Trecho entre a Br-104 / Riacho Santo Antônio) que não foi executada. Dessa forma, houve pagamento de despesa indevida no valor total de R\$ 37.855,45.

# 6.5. EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA BARRAGEM COMUNITÁRIA DA LOCALIDADE TAVARES. ZONA RURAL

- Não foram apresentados os seguintes documentos desta Obra: Projetos Básico / Executivo; Termos Aditivos do Contrato; Parte dos Boletins de Medição; Parte das Memórias de Cálculos dos Boletins de Medição; Relatórios e Pareceres Técnicos.
- Nesta Obra, de Ampliação da Barragem Comunitária da Localidade Tavares, não houve possibilidade de analisar os serviços que foram efetivamente executados em relação às quantidades e tipos de serviços pagos, por falta, principalmente do Projeto Básico/Executivo e dos Boletins de Medições e suas respectivas Memórias de Cálculo. Dessa forma, sugerimos a glosa do valor total pago de R\$ 54.135,00, referente ao Exercício 2008.

# 6.6. EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA BARRAGEM COMUNITÁRIA DA LOCALIDADE TANQUE RASO, ZONA RURAL

- Não foram apresentados os seguintes documentos desta Obra: Projetos Básico / Executivo; Termos Aditivos do Contrato; Parte dos Boletins de Medição; Parte das Memórias de Cálculos dos Boletins de Medição; Relatórios e Pareceres Técnicos.
- Nesta Obra de Ampliação da Barragem Comunitária da Localidade Tanque Raso, não houve possibilidade de analisar os serviços que foram efetivamente executados em relação às quantidades e tipos de serviços pagos, por falta, principalmente do Projeto Básico/Executivo e dos Boletins de Medições com suas respectivas Memórias de Cálculo, sugerimos a glosa do valor total pago de R\$ 45.673,00, referente ao Exercício 2008.

Notificado (fls. 1475/1476), o interessado não apresentou defesa (fl. 1479).

Resolução RC2 – TC 00295/12 (fls. 1483/1484), assinando o prazo de trinta dias ao Senhor JOSÉ ROBERTO DE LIMA, para, por meio de prova documental válida, sobretudo, responder às colocações lançadas pela Auditoria.

Findo o prazo, em vista do não comparecimento do interessado aos autos, esta Câmara, pelo Acórdão AC2 – TC 02862/14 decidiu (fls. 1495/1497):

(83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10060/10

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 10060/10, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do MPE e o mais que consta nos autos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba — TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- 1. APLICAR MULTA no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), ao Sr. José Roberto de Lima, pelo não cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC Nº 00295/2012, nos termos do art. 56, IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação de execução pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e
- ASSINAR o prazo de 30 (dias), ao Sr. José Roberto de Lima, para se pronunciar sobre as colocações lançadas no Relatório n.º 086/2012, fls. 1450/1473, apresentando as provas documentais válidas.

Relatório de cumprimento de Acórdão por parte da Corregedoria desta Corte (fls. 1505/1506), concluindo pelo não cumprimento do Acórdão AC2 – TC 02862/14.

O Ministério Público de Contas, em cota da lavra da Subprocuradora-Geral, Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 1510/1516), tendo em vista que obras relativas ao presente processo haverem sido financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba (FUNCEP/PB) e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), opinou:

@ tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

DIANTE DO EXPOSTO, pugna esta representante do MPC/PB pelo cumprimento das seguintes providências:

- a). Citação do Sr. Franklin Araújo Neto, por meio postal, para, querendo, no prazo regimental, oferecer defesa quanto ao relatório de fls. 1450/1473, sendo pertinente que o respectivo ofício seja aparelhado com o referido pronunciamento técnico e cópias das fls. 1187/1190 e 1247/1250;
- b). Extração e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Paraíba para os fins legais, bem como à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando a deflagração de Ação Judicial de Execução da multa imposta ao Sr. José Roberto de Lima.

Citado (fls. 1519/1520), o Senhor FRANKLIN ARAÚJO NETO não compareceu aos autos (fl. 1522).

Nova cota da mesma integrante do MPC (fls. 1526/1527):

Compulsando-se os presentes, vê-se que, após a Cota Ministerial de fls. 1510/1516, a situação dos autos remanesceu rigorosamente a mesma, a despeito da citação do Sr. Franklin de Araújo Neto e procuração em nome e favor do advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar.

Em assim o sendo, reitera-se o descrito na manifestação antes mencionada, à exceção da necessidade de notificação do ex-Secretário de Estado do Planejamento e Gestor do FUNCEP.

Relatório de cumprimento de Acórdão (fls. 1531/1532), concluindo pelo não cumprimento da decisão.

Parecer da lavra da mesma Subprocuradora-Geral (fls. 1538/1542), opinando em sede de conclusão:

@ tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10060/10

## III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, opina esta representante do Ministério Público de Contas pela:

- a) Declaração de NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 TC nº 02862/14;
- b) IRREGULARIDADE dos convênios e das obras inspecionadas pela Auditoria nos idos de 2012, arroladas no Relatório DECOP/DICOP 086/2012, com a subsequente glosa das despesas com as obras ao Prefeito então responsável, José Roberto de Lima, com valores a ser atualizados, por caracterizarem dano ao Erário, ressalvada a hipótese de existência de coisa julgada formal e material sobre a matéria, caso em que a imputação aqui sugerida deve ser desconsiderada;
- c) REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, com a disponibilização dos presentes autos ao referido Órgão, acerca dos fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa e de ilícitos penais, conforme constatados nos presentes autos, para fins de lhe viabilizar o exame respectivo e adotar as medidas que entender cabíveis, à vista de suas competências.
- d) REPRESENTAÇÃO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em razão da omissão quanto ao recolhimento voluntário da quantia cominada a título de multa pessoal (R\$ 7.882,17) ao Sr. José Roberto de Lima, pelo não cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução - RC2 – TC – Nº 00295/2012, para fins de cobrança judicial.

Redistribuição do processo a este relator em 29/01/2019.

Citações das empresas envolvidas na execução das obras e dos respectivos representantes (fls. 1546/1555 e 1561/1564). Foram apresentados dois pedidos de prorrogação de defesa por parte dos Advogados Daniel Pinto Nóbrega Gadelha, representando a empresa HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (Documento TC 54581/19 – fl. 1557) e Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque, Procurador do Senhor ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO, representante da Construtora WALLACE LTDA (Documento TC 58916/19 – fl. 1571), ambos deferidos pelo Relator.

Dos citados, apresentou defesa a empresa HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP (fls. 1565/1567), sendo examinada pela Auditoria que, em relatório de fls. 1584/1590, acentuou:

(83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

"O Sr. Daniel Pinto Nóbrega Gadelha, em nome da empresa HYDROGEO, em apertada síntese (fls. 1565/1566), registrou que que toda a obra fora realizada dentro dos padrões elencados no projeto de execução, no ano de 2008, e apesar de já terem se passados exatos 11(onze) anos – à época, fora construído o reservatório de água, as redes de distribuição e coletas, e que não mais possuía qualquer material – relatórios, planilhas, orçamento, projetos, boletins – referentes ao citado sistema de abastecimento, que a empresa teve todo o cuidado e zelo para com a realização da obra, e que a mesma teve e fora acompanhada e fiscalizada pela edilidade municipal, tendo esta ficado com toda a documentação para a prestação de contas da obra citada e da responsabilização para a apresentação junto ao Tribunal de Contas, cuja inteira obrigação é da Prefeitura Municipal daquela cidade. Ressaltou, ainda, que "diante do transcorrer do período que corresponde à realização e execução da obra e aos dias atuais, muito já se modificou ou mesmo teve alterações construtivas com o passar de tantos e tantos anos. Ainda, relatamos aqui da própria dificuldade hoje da empresa em realizar o procedimento defensivo, pois, apesar da tentativa de contato com o antigo gestor tudo esta sem resposta". Por fim, requer a sua total absolvição das imputações e dos pontos elencados por não demonstrarem a total realidade dos fatos.

Restou verificado que nenhum dos documentos reclamados pela auditoria, a exemplo dos Projetos Básicos/Executivos, Planilhas Orçamentárias Contatuais, Boletins de Medição, Relatórios e Pareceres Técnicos; Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Projetos, Execução e Fiscalização) conforme Lei Nº 6.496/77; Termos de Recebimento de Obra (provisório e definitivo), forma apresentados, permanecendo, portanto, a situação fática constante dos autos e motivadora da emissão do PARECER 00244/19 por parte da Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ.

Ratifica-se, por fim, todas as conclusões do relatório de Auditoria já constante dos autos às fls. 1450/1473, cujas conclusões foram fielmente reproduzidas no corpo da presente peça de instrução."

Novamente instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em cota de fls. 1593/1597, da lavra da Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz, concluiu:

Esta procuradora de Contas corrobora integralmente as conclusões advindas do Órgão Técnico, até porque nada de novo ou com eficácia sobre prova produzida ou reunida foi acostado, tendo os interessados remanescido inertes ao longo da alentada instrução processual, razão por que mantém os termos do Parecer 00244/19, fls. 1538/1542, devolvendo-se o caderno processual à consideração do v. Relator, para, dentre outras medidas, pautar o processo em disceptação.

O julgamento foi agendado para a presente sessão, com intimações (fls. 1598/1599).

(83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

## VOTO DO RELATOR

A Constituição é lei fundamental, encimando e orientando todo o ordenamento jurídico do Estado. A sua força normativa é tamanha que União, Estados, Municípios e Distrito Federal hão de exercer as suas respectivas atribuições nos precisos termos nela estabelecidos, sob pena de ter por viciadas e nulas as suas condutas. Nesse diapasão, o augusto Supremo Tribunal Federal, em decisão digna de nota, assim já se manifestou:

"Todos os atos estatais que repugnem à constituição expõem-se à censura jurídica - dos Tribunais especialmente - porque são írritos, nulos, desvestidos de qualquer validade. A constituição não pode submeter-se à vontade dos poderes constituídos e nem ao império dos fatos e das circunstâncias. A supremacia de que ela se reveste - enquanto for respeitada - constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e liberdades não serão jamais ofendidos." (RT 700:221, 1994. ADIn 293-7/600, Rel. Min. Celso Mello).

Conforme a Auditoria, as obras em questão foram financiadas exclusivamente com recursos próprios e do Estado da Paraíba, através de convênios:

# 5.1. OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS SITIOS TAVARES, TORRES E RIACHO DO MEIO

| DADOS DA OBRA                             |                                 |                           |                                |  |  |  |  |
|---|---------------------------------|---------------------------|--------------------------------|--|--|--|--|
| Empenhos 2008: 0003344; 00                | Empenhos 2008: 0003344; 0015393 |                           |                                |  |  |  |  |
| Localização: Zona Rural                   |                                 | Valor empenhado no ex     | ercício em análise:            |  |  |  |  |
|   |                                 | R\$ 143.016,60            |                                |  |  |  |  |
| Situação Física: Concluída                |                                 | Valor pago no exercício   | <b>2008</b> : R\$ 143.016,60   |  |  |  |  |
| Nº da ART: Não Informado                  |                                 | Valor total pago: R\$ 143 | 3.016,60                       |  |  |  |  |
| Fontes de recursos:<br>Estaduais/Próprios |                                 |                           |                                |  |  |  |  |
| DADOS DO CONVÊNIO                         |                                 |                           |                                |  |  |  |  |
| Número: 092/2007                          | Entida                          | de concedente: FUNCEP     |                                |  |  |  |  |
| Data da celebração:                       | Valor o                         | do concedente:            | Valor da contrapartida:        |  |  |  |  |
| 10/12/2007                                | R\$ 139                         | .930,00                   | R\$ 4.331,51                   |  |  |  |  |
| Objeto: Implantação do Sisten             |                                 |                           | Vigência: até 31/12/2007       |  |  |  |  |
| dos Sitios Tavares, Torre e Ria           | acho do                         | Meio                      |                                |  |  |  |  |
|   | DA                              | DOS DA LICITAÇÃO          |                                |  |  |  |  |
| Modalidade: Carta Convite                 |                                 | Número: 014/2008          | Valor: R\$ 143.016,60          |  |  |  |  |
| Empresa contratada:                       |                                 | CNPJ: 02.104.903/0001-48  |                                |  |  |  |  |
| Construtora Wallace Ltda                  |                                 |                           |                                |  |  |  |  |
| D   | ADOS                            | DO CONTRATO / ADITIVO     | S                              |  |  |  |  |
| Contrato n°: S/N                          | _                               | Data: 28/01/2008          | Valor inicial: R\$ 143.016,60  |  |  |  |  |
| Objeto: Implantação do Sisten             | na de Al                        | bastecimento de Água dos  | Sitios Tavares, Torre e Riacho |  |  |  |  |
| do Meio                                   |                                 |                           |                                |  |  |  |  |
| Vigência: 03 meses                        | Vigência: 03 meses              |                           |                                |  |  |  |  |
| Aditivo: Não informado                    | D                               | Data:                     |                                |  |  |  |  |
| Objeto:                                   | Objeto:                         |                           |                                |  |  |  |  |

## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC 10060/10

Para a obra de implantação do sistema de abastecimento de água dos sítios Tavares, Torres e Riacho do Meio a Auditoria indicou o excesso total em valor histórico de R\$45.884,43, sendo R\$16.962,06 referentes ao sítio Tavares, R\$11.012,80 relativos ao sítio Torres, R\$7.801,16 concernentes ao sítio Riacho do Meio e R\$10.108,41 decorrentes de gastos relativos aos três sítios:

#### 5.1.2. REGISTRO FOTOGRÁFICO



Abastecimento Água – Tavares – Reservatório em Concreto (apoiado - sobre terreno)



Abastecimento Água – Tavares – Tubulação Distribuição – PVC 50mm Predial Água Fria Tubulação em desacordo com Especificação Contratada



Abastecimento Água – Torre – Reservatório Elevado em Concreto



Abastecimento Água - Torre -Tubulação Adutora - PVC 32mm Predial Água Fria Tubulação em desacordo com Especificação Contratada



Abastecimento Água – Riacho Meio – Poço Instalado



Abastecimento Água – Riacho Meio – Reservatório Elevado em Concreto apresentando infiltrações na laje inferior e paredes

@tce.pb.gov.br (\$\sigma(83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

#### 5.1.3. AVALIAÇÃO

No período da Inspeção *in loco*, de 06 a 10 de fevereiro de 2012, não foram apresentadas as documentações solicitadas.

Em 14 de fevereiro de 2012, através do Ofício nº 022/2012, a Prefeitura encaminhou parte da documentação solicitada, porém não foram apresentados:

- Projetos Básico / Executivo
- 2. Planilha Orçamentária Contratual;
- 3. Termos Aditivos do Contrato;
- 4. Parte dos Boletins de Medição;
- 5. Memórias de Cálculos dos Boletins de Medição;
- Relatórios e Pareceres Técnicos;
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART (Projetos, Execução e Fiscalização) conforme Lei Nº 6.496/77.

De acordo com a visita técnica *in loco* e análise dos documentos apresentados, a posterior, foram elencadas as seguintes considerações:

A Obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água foi realizada nos três Sítios, Tavares, Torres e Riacho do Meio. De acordo com o Resumo da 1ª Medição, para cada localidade (Sítio) houve uma Planilha de Serviços dividida por itens: 1. Preliminares, 2. Adutora, 3. Rede Distribuição, 4. Reservatório Elevado, 5. Desinfecção-Cloração, 6. Ligação Domiciliar de Água e 7. Poço.

Os itens 2. Adutora e 3. Rede Distribuição, nas especificações técnicas e nas planilhas de serviços, indicam nos subitens:

- 2.0 Adutora: 2.7 Fornecimento e assentamento de tubo PBA Classe 15 JE DN 50mm;
- 3.0 Rede Distribuição: 3.7 Fornecimento e assentamento de tubo PBA Classe 15 JE DN 50mm.

Na inspeção *in loco*, foi constatado que as Tubulações da Adutora e da Rede de Distribuição, não estão de acordo com as especificações técnicas e nem com as planilhas de serviços, porém, foram pagas como se tivessem sido realizadas como as especificações contratadas.

As tubulações da Adutora e da Rede de Distribuição foram executadas em tubos de PVC Predial Água Fria com diâmetros de 32mm e 50mm, conforme Registro Fotográfico.

Este tipo de tubulação PVC Predial Água Fria tecnicamente não é recomendado para estes tipos de instalações (Adutora e Distribuição), devido às grandes extensões e ao grande impacto da pressão da água dessas instalações, podendo ocorrer problemas técnicos de fissuras nas tubulações e vazamentos de água em PVC Predial Água Fria.

A tubulação de PVC Predial Água Fria deveria ter sido utilizada apenas nas instalações do item 6. Ligação Domiciliar de Água, por causa da extensão (distância) e pressão da água ser menor, por isso, o subitem 6.2.4 – Tubo Soldável PVC Predial Água Fria 20mm.

A Prefeitura pagou todas as instalações (Adutora e Distribuição) desses três Sistemas (Tavares, Torre e Riacho do Meio) como Tubo PBA Classe 15 JE DN 50mm.

Não foi apresentado nenhum Relatório ou Parecer Técnico que justificasse esta modificação de Projeto, que foi Licitado, Contratado e Pago pelo valor do Tubo PBA Classe 15 JE DN 50mm, quando na realidade foi Executada a Tubulação em PVC Predial Água Fria DN 32mm e 50mm.

(83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

## PROCESSO TC 10060/10

Dessa forma, como não foi apresentado nenhum Relatório ou Parecer Técnico que justificasse esta modificação da substituição da Tubulação em Tubo PBA Classe 15 JE DN 50mm por Tubulação em PVC Predial Água Fria DN 32mm e 50mm, nestes dois itens, 2. Adutora e 3. Rede Distribuição, houve pagamento de despesas indevidas no valor total de R\$ 32.495,98, conforme Planilhas, dos Sistemas de Abastecimento de Água das três localidades, abaixo:

| Item | Discriminação dos Serviços<br>Itens 2.0 e 3.0                   | und | Quant. | Preço Unitário<br>(R\$)   | Despesas<br>Indevidas (R\$) |
|------|---|-----|--------|---|-----------------------------|
| 2.0  | Adutora   |     |        |   |                             |
| 2.7  | Fornecimento e assentamento de tubo<br>PBA Classe 15 JE DN 50mm | m   | 264,00 | 11,00   | 2.904,00                    |
| 2.10 | Registro de PVC chato c/ cabeçote DN50                          | und | 1,00   | 525,20  | 525,20                      |
| 3.0  | Rede Distribuição   |     |        |   | *                           |
| 3.7  | Fornecimento e assentamento de tubo<br>PBA Classe 15 JE DN 50   | m   | 853,30 | 11,40   | 9.727,62                    |
| 3.10 | Registro de PVC chato c/ cabeçote DN50                          | und | 1,00   | 525,20  | 525,20                      |
|      |   |     |        | Sítio Tavares<br>Itens 2.0 e 3.0<br>Total Despesas<br>Indevidas (R\$) | 13.682,02                   |

|      | Sistema de Abastecimento de Água (Sítio Torre) - Despesas Indevidas<br>Itens 2.0 Adutora e 3.0 Rede Distribuição |     |        |   |                             |  |  |  |
|------|--|-----|--------|---|-----------------------------|--|--|--|
| Item | Discriminação dos Serviços<br>Itens 2.0 e 3.0  | und | Quant. | Preço Unitário<br>(R\$)   | Despesas<br>Indevidas (R\$) |  |  |  |
| 2.0  | Adutora  |     |        |   |                             |  |  |  |
| 2.7  | Fornecimento e assentamento de tubo<br>PBA Classe 15 JE DN 50mm  | m   | 231,00 | 11,00   | 2.541,00                    |  |  |  |
| 2.10 | Registro de PVC chato c/ cabeçote DN50   | und | 1,00   | 525,20  | 525,20                      |  |  |  |
| 3.0  | Rede Distribuição  |     |        |   |                             |  |  |  |
| 3.7  | Fornecimento e assentamento de tubo<br>PBA Classe 15 JE DN 50mm  | m   | 651,00 | 11,40   | 7.421,40                    |  |  |  |
| 3.10 | Registro de PVC chato c/ cabeçote DN50   | und | 1,00   | 525,20  | 525,20                      |  |  |  |
|      |  |     |        | Sítio Torre<br>Itens 2.0 e 3.0<br>Total Despesas<br>Indevidas (R\$) | 11.012,80                   |  |  |  |

|      | Sistema de Abastecimento de Água (Sítio Riacho Meio) - Despesas Indevidas<br>Itens 2.0 Adutora e 3.0 Rede Distribuição |     |        |        |          |  |  |
|------|--|-----|--------|--------|----------|--|--|
| Item | em Discriminação dos Serviços und Quant. Preço Unitário Despesas (R\$) Indevidas (R\$                                  |     |        |        |          |  |  |
| 2.0  | Adutora  |     |        |        |          |  |  |
| 2.7  | Fornecimento e assentamento de tubo<br>PBA Classe 15 JE DN 50mm  | m   | 377,00 | 11,00  | 4.147,00 |  |  |
| 2.10 |  |     |        |        |          |  |  |
|      | Registro de PVC chato c/ cabeçote DN50   | und | 1,00   | 525,20 | 525,20   |  |  |
| 3.0  | Rede Distribuição  |     |        |        |          |  |  |

@ tce.pb.gov.br (\$\)(83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

| 3.7  | Fornecimento e assentamento de tubo<br>PBA Classe 15 JE DN 50mm | m   | 228,40 | 11,40            | 2.603,76 |
|------|---|-----|--------|------------------|----------|
| 3.10 |   |     |        |                  |          |
|      | Registro de PVC chato c/ cabeçote DN50                          | und | 1,00   | 525,20           | 525,20   |
|      |   |     |        | Sítio Riacho     |          |
|      |   |     |        | Meio Itens 2.0 e |          |
|      |   |     |        | 3.0 Total        |          |
|      |   |     |        | Despesas         |          |
|      |   |     |        | Indevidas (R\$)  | 7.801,16 |

Quanto ao item 4.0 – Reservatório Elevado não foi apresentado o Projeto Básico (Estrutural). Na inspeção *in loco*, constatou-se que no Sítio Tavares o Reservatório foi construído apoiado sobre o solo e não elevado, como consta na Planilha de Serviço e Especificações Técnicas, sendo considerado para a Estrutura do Reservatório Elevado o subitem 4.5 – Concreto Armado para pilares, que para o apoiado sobre o solo não é necessária essa peça estrutural.

Dessa forma, para este item 4.0 – Reservatório Elevado no Sítio Tavares, no subitem 4.5 – Concreto Armado para pilares, houve o pagamento de despesas indevidas valor total de R\$ 3.280,04, conforme Planilha abaixo:

|      | Sistema de Abastecimento de Água (Sítio Tavares) - Despesas Indevidas<br>Item 4.0 Reservatório Elevado |          |          |   |          |  |
|------|--|----------|----------|---|----------|--|
| Item | em Discriminação dos Serviços und Quant. Preço Unitário Despesas Item 4.0 (R\$) Indevidas (R\$         |          |          |   |          |  |
| 4.0  | Reservatório Elevado   |          |          |   |          |  |
| 4.5  | Concreto Armado para Pilares   | 1.600,02 | 3.280,04 |   |          |  |
|      |  |          |          | Item 4.0<br>Total Despesas<br>Indevidas (R\$) | 3.280,04 |  |

Em relação ao item 5. Desinfecção-Cloração, na inspeção in loco, foi constatado que em nenhum dos três Sistemas de Abastecimento de Água, Tavares, Torre e Riacho do Meio, foi executado este item.

Sendo assim, neste item 5. Desinfecção-Cloração houve o pagamento de despesas indevidas no valor total de R\$ 10.108,41, conforme Planilha abaixo:

|      | Sistemas de Abastecimento de Água (Sítios Tavares, Torre e Riacho Meio) -<br>Despesas Indevidas item 5.0 - Desinfecção - Cloração |        |                         |   |           |  |  |
|------|---|--------|-------------------------|---|-----------|--|--|
| Item | ·   | Quant. | Preço Unitário<br>(R\$) | Despesas<br>Indevidas (R\$)   |           |  |  |
| 5.0  | Desinfecção - Cloração  | und    | 3,00                    | 3.369,47  | 10.108,41 |  |  |
|      |   |        |                         | Sítios Tavares,<br>Torre e Riacho<br>Meio - Item 5.0<br>Total Despesas<br>Indevidas (R\$) | 10.108,41 |  |  |

Dessa forma, nesta **Obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água dos Sitios Tavares, Torre e Riacho do Meio**, houve pagamento de despesas indevidas nos itens de serviços: 2. Adutora e 3. Rede Distribuição (R\$ 32.495,98); 4. Reservatório Elevado (R\$ 3.280,04); 5. Desinfecção-Cloração (R\$ 10.108,41); totalizando o **pagamento de despesas indevidas no valor de R\$ 45.884,43.** 

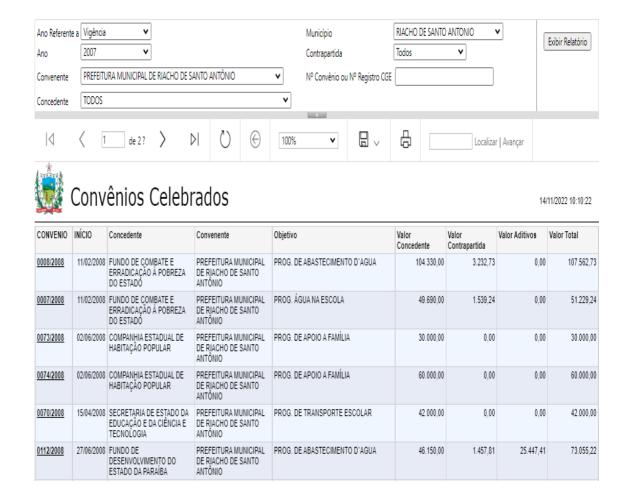


## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

A obra decorreu do Convênio 092/2007, celebrado entre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Paraíba (FUNCEP) e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio.

Em consulta ao portal da transparência do Governo do Estado da Paraíba, não foram encontradas informações sobre o mencionado convênio:



Embora tenha havido diversas oportunidades de comparecer aos autos, inclusive quando da emissão da Resolução RC2 – TC 00295/12 (fls. 1483/1484) e do Acórdão AC2 – TC 02862/14 (fls. 1495/1497), o interessado não se manifestou.

O Ministério Público de Contas tratou da matéria de maneira abrangente, não se atendo a comentar cada uma das eivas relacionadas pela Auditoria, concordando com as conclusões do Órgão Técnico sobre todas as irregularidades.

(83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

Mesmo não tendo sido apresentada toda a documentação solicitada quando da inspeção *in loco*, a Unidade de Instrução conseguiu realizar a avaliação pormenorizada, com georreferenciamento e visita aos locais das obras no exercício de 2012, observando a inexecução de alguns itens e aplicação de materiais diferentes daqueles previstos, sem que o ex-Gestor tenha apresentado justificativas para as eivas detectadas, nem demonstrado que os valores aplicados guardavam compatibilidade com o executado.

Não consta, por exemplo, mudança no projeto original que justificasse a falta de execução de itens ou substituição de materiais. Assim, cabe considerar irregulares as despesas com a obra de implantação do sistema de abastecimento de água dos sítios Tavares, Torres e Riacho do Meio, apontadas como indevidas pela Auditoria, no montante de R\$45.884,43 que, atualizando pela UFR-PB do mês de dezembro de 2008 para o mês de novembro de 2022, chega ao valor de **R\$103.046,24** (R\$45.884,43/27,83\*62,5).

# 5.2. OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SITIO TANQUE RASO

|   | DADOS DA OB             | RA   |  |  |  |  |
|---|-------------------------|--|--|--|--|--|
| Empenhos 2008: 0005452;                             | 0015407                 |  |  |  |  |  |
| Localização: Zona Rural                             |                         | Valor empenhado no exercício em análise:<br>R\$ 104.330,00 |  |  |  |  |
| Situação Física: Inacabada                          | Valor pago no           | exercício 2008: R\$ 104.330,00                             |  |  |  |  |
| Nº da ART: Não informado                            | Valor total page        | go: R\$ 104.330,00   |  |  |  |  |
| Fontes de recursos:<br>Estaduais/Próprios           | 1000                    |  |  |  |  |  |
| 1   | DADOS DO CONV           | /ÊNIO  |  |  |  |  |
| Número: 008/2008 Entidade concedente: FUNCEP        |                         |  |  |  |  |  |
| Data da celebração:<br>11/02/2008                   |                         |  |  |  |  |  |
| Objeto: Implantação do Siste<br>Sitio Tanque Raso   | ema de Abastecimento de | Água do Vigência: 12 meses                                 |  |  |  |  |
| T .   | DADOS DA LICITA         | AÇÃO   |  |  |  |  |
| Modalidade: Carta Convite                           | Número: 024/2           | 2008 Valor: R\$ 106.811,00                                 |  |  |  |  |
| Empresa contratada:<br>Hydrogeo Projetos e Serviço: | CNPJ: 027350<br>s Ltda  | 64/0001-66   |  |  |  |  |
|   | DADOS DO CONTRATO       | / ADITIVOS   |  |  |  |  |
| Contrato nº: S/N                                    | Data: 24/03/2008        | Valor inicial: R\$ 106.811,00                              |  |  |  |  |
| Objeto: Implantação do Siste                        | ema de Abastecimento de | Água do Sitio Tanque Raso                                  |  |  |  |  |
| Vigência: 02 meses                                  |                         | ***  |  |  |  |  |
| Aditivo: Não informado                              | Data:                   | Data:  |  |  |  |  |
| Objeto:   |                         |  |  |  |  |  |

@ tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

## 5.2.2. REGISTRO FOTOGRÁFICO



Abastecimento Água – Sítio Tanque Raso – Margem Direita Reservatório em Concreto (apoiado - sobre terreno)



Abastecimento Água-Sítio Tanque Raso Margem Direita Tubulação Distribuição - PVC 50mm Predial Água Fria Tubulação em desacordo com Especificação Contratada

#### 5.2.3. AVALIAÇÃO

No período da Inspeção *in loco*, de 06 a 10 de fevereiro de 2012, não foram apresentadas as documentações solicitadas.

Em 14 de fevereiro de 2012, através do Ofício nº 020/2012, a Prefeitura encaminhou parte da documentação solicitada, porém não foram apresentados:

- 1. Projetos Básico / Executivo
- Termos Aditivos do Contrato;
- 3. Parte dos Boletins de Medição;
- 4. Memórias de Cálculos dos Boletins de Medição;
- 5. Relatórios e Pareceres Técnicos;
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART (Projetos, Execução e Fiscalização) conforme Lei Nº 6.496/77;
- 7. Termos de Recebimento de Obra (provisório e definitivo).

De acordo com a visita técnica *in loco* e análise dos documentos apresentados, a posterior, foram elencadas as seguintes considerações:

A Obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Sitio Tanque Raso é dividida em duas partes, Margem Direita e Margem Esquerda.

As Planilhas Orçamentárias Contratuais são divididas, para Margem Direita tem o valor de R\$ 59.651,28 e a da Margem Esquerda o valor de R\$ 47.159,72, totalizando o Contrato no valor de R\$ 106.811,00.

Na visita técnica *in loco*, constatou-se que apenas a execução do Sistema de Abastecimento de Água da Margem Direita foi localizada. Mesmo a inspeção tendo sido acompanhada pelo servidor da Prefeitura e solicitando informações aos moradores do Sítio Tanque Raso, os mesmos não souberam informar onde poderiam ter sido realizados os serviços do Sistema de Abastecimento de Água da Margem Esquerda.

A Planilha Orçamentária Contratual da Margem Direita, onde foram executados os serviços, é dividida pelos seguintes itens: 1. Preliminares, 2. Adutora, 3. Rede Distribuição, 4. Reservatório Elevado, 5. Desinfecção-Cloração, 6. Ligação Domiciliar de Água e 7. Poço.

@tce.pb.gov.br (\$\sigma(83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

Os itens 2. Adutora e 3. Rede Distribuição, nas especificações técnicas e nas planilhas de serviços, indicam nos subitens:

- 2.0 Adutora: 2.7 Fornecimento e assentamento de tubo PBA Classe 15 JE DN 50mm:
- 3.0 Rede Distribuição: 3.7 Fornecimento e assentamento de tubo PBA Classe 15 JE DN 50mm.

Na inspeção in loco, foi constatado que as Tubulações da Adutora e da Rede de Distribuição, não estão de acordo com as especificações técnicas e nem com as planilhas de serviços, porém, foram pagas como se tivessem sido realizadas como as especificações contratadas, ocorrendo a mesma irregularidade da Obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água dos Sitios Tavares, Torre e Riacho do Meio, item 5.1 deste Relatório.

As tubulações da Adutora e da Rede de Distribuição foram executadas em tubos de PVC Predial Água Fria com diâmetro de 50mm, conforme Registro Fotográfico, em desacordo com as especificações contratadas.

Dessa forma, como não foi apresentado nenhum Relatório ou Parecer Técnico que justificasse esta modificação da substituição da Tubulação em Tubo PBA Classe 15 JE DN 50mm por Tubulação em PVC Predial Água Fria DN 50mm, nestes dois itens, 2. Adutora e 3. Rede Distribuição, houve pagamento de despesas indevidas no valor total de R\$ 8.262,18, conforme Planilha abaixo:

| ltem | Discriminação dos<br>ServiçosItens 2.0 e 3.0                    | und | Quant. | Preço Unitário<br>(R\$)  | Despesas Indevidas<br>(R\$) |
|------|---|-----|--------|--|-----------------------------|
| 2.0  | Adutora   |     |        | I I I I I I I I I I I I I I I I I I I  | 1.77/2005/60                |
| 2.7  | Fornecimento e assentamento de<br>tubo PBA Classe 15 JE DN 50mm | m   | 256,00 | 11,44  | 2.928,64                    |
| 2.10 | Registro de PVC chato c/<br>cabeçote DN50                       | und | 1,00   | 525,20   | 525,20                      |
| 3.0  | Rede Distribuição   |     |        |  |                             |
| 3.7  | Fornecimento e assentamento de<br>tubo PBA Classe 15 JE DN 50   | m   | 374,40 | 11,44  | 4.283,14                    |
| 3.10 | Registro de PVC chato c/<br>cabeçote DN50                       | und | 1,00   | 525,20   | 525,20                      |
|      |   |     |        | Sítio Tanque<br>Raso Margem<br>Direita Itens 2.0 e<br>3.0 Total<br>Despesas<br>Indevidas (R\$) | 8.262, <mark>1</mark> 8     |

Quanto ao item 4.0 – Reservatório Elevado, da Planilha Orçamentária Contratual da Margem Direita, não foi apresentado o Projeto Básico (Estrutural). Na inspeção in loco, constatou-se que no Sítio Tanque Raso Margem Direita o Reservatório foi construído apoiado sobre o solo e não elevado, como consta na Planilha de Serviço e Especificações Técnicas, sendo considerado para a Estrutura do Reservatório Elevado o subitem 4.5 – Concreto Armado para pilares, que para o apoiado sobre o solo não é necessária essa peça estrutural.

Dessa forma, para este item 4.0 – Reservatório Elevado no Sítio Tanque Raso, no subitem 4.5 – Concreto Armado para pilares, houve o pagamento de despesas indevidas no valor de R\$ 3.280,04, conforme Planilha abaixo:

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

| Item | Discriminação dos Serviços   |    |      | .0 - Reservatório Ele<br>Preço Unitário  | Despesas Indevidas |
|------|------------------------------|----|------|--|--------------------|
|      | Item 4.0                     |    |      | (R\$)  | (R\$)              |
| 4.0  | Reservatório Elevado         |    |      |  | ::21C59            |
| 4.5  | Concreto Armado para Pilares | m² | 2,05 | 1.600,02   | 3.280,04           |
|      | *                            |    |      | Sitio Tanque<br>Raso Margem<br>Direita Item 4.0<br>Total Despesas<br>Indevidas (R\$) | 3.280,04           |

Em relação ao item 5. Desinfecção-Cloração, da Planilha Orçamentária Contratual da Margem Direita, na inspeção in loco, foi constatado que não foi executado este item. Sendo issim, neste item 5. Desinfecção-Cloração houve o pagamento de despesas indevidas no valor le R\$ 3.369,47, conforme Planilha abaixo:

|     | Sistema de Abastecimento de Água (Sítio Tanque Raso) - Margem Direita (Despesas Indevidas) - Item 5.0 - Desinfecção - Cloração |     |        |  |                          |  |  |  |
|-----|--|-----|--------|--|--------------------------|--|--|--|
| tem | Discriminação dos Serviços<br>5.0 - Desinfecção - Cloração   | und | Quant. | Preço Unitário<br>(R\$)  | Despesas Indevidas (R\$) |  |  |  |
| 5.0 | Desinfecção - Cloração   | und | 1,00   | 3.369,47   | 3.369,47                 |  |  |  |
|     |  |     |        | Sítio Tanque<br>Raso Margem<br>Direita Item 5.0<br>Total Despesas<br>Indevidas (R\$) | 3.369,47                 |  |  |  |

Ainda na Planilha Orçamentária Contratual da Margem Direita, na inspeção *in loco*, foi constatado que o item 7.0 Poço, não foram executados os seguintes subitens: 7.03 - Chafariz Fiberglass 5m³, base de 2,10m de diâmetro; 7.05 - Desinfecção e 7.06 - Aparelhamento. Dessa forma, neste item 7.0 Poço houve o pagamento de despesas indevidas no valor de R\$ 4.081,05, conforme Planilha abaixo:

| ltem | Discriminação dos Serviços<br>Item 7.0 - Poço         | und | Quant. | Preço Unitário<br>(R\$)  | Despesas Indevidas (R\$) |
|------|---|-----|--------|--|--------------------------|
| 7.0  | Poço  |     |        |  |                          |
| 7.03 | Chafariz Fiberglass 5m³, base<br>de 2,10m de diâmetro | und | 1,00   | 1.350,39   | 1.350,39                 |
| 7.05 | Desinfecção   | und | 1,00   | 1.770,66   | 1.770,66                 |
| 7.06 | Aparelhamento   | und | 1,00   | 960,00   | 960,00                   |
|      |   |     |        | Sitio Tanque<br>Raso Margem<br>Direita Item 7.0<br>Total Despesas<br>Indevidas (R\$) | 4.081,05                 |

Dessa forma, nesta etapa da Obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Sítio Tanque Raso – Margem Direita houve o pagamento de despesas indevidas nos itens de serviços: 2. Adutora e 3. Rede Distribuição (R\$ 8.262,18); 4. Reservatório Elevado (R\$ 3.280,04); 5. Desinfecção-Cloração (R\$ 3.369,47) e 7.0 Poço (R\$ 4.081,05), totalizando o pagamento de despesas indevidas no valor de R\$ 18.992,74.

@ tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

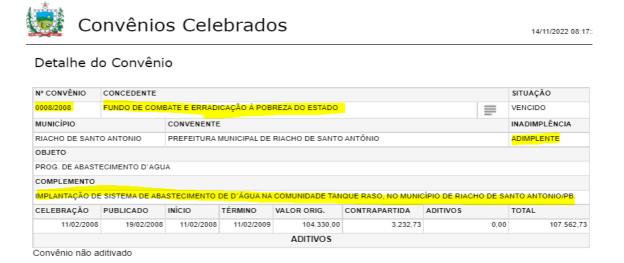
Em relação à Margem Esquerda da Obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Sítio Tanque Raso, constatou-se que os serviços não foram realizados, porém pagos.

Dessa forma, conforme levantamento realizado, para execução da etapa da Margem Direita deste Sistema de Abastecimento de Água, no ano de 2008, foi pago R\$ 50.000,00, como no Exercício de 2008, de acordo com o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES para esta Obra de Sistema de Abastecimento de Água do Sítio Tanque Raso foi pago o total de R\$ R\$ 104.330,00, logo, como não houve a execução da Margem Esquerda, houve o pagamento de despesas indevidas no valor de R\$ 54.330,00.

Sendo assim, nesta Obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Sítio Tanque Raso, houve pagamento de despesas indevidas na Margem Direita no valor de R\$ 18.992,74 e na Margem Esquerda no valor de R\$ 54.330,00, totalizando o pagamento de despesas indevidas no valor total de R\$ 73.322,74.

A obra decorreu do Convênio 008/2008, celebrado entre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Paraíba (FUNCEP) e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio.

Em consulta ao portal da transparência do Governo do Estado da Paraíba, foram encontradas informações sobre o mencionado convênio:



Como já observado, o ex-Gestor não se manifestou nos autos.

Já o representante da empresa HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP ofereceu defesa (fls. 1565/1566), porém sem maiores esclarecimentos como demonstrado pela Auditoria em relatório de fls. 1584/1590.

@tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

Mesmo constando no portal da transparência do Governo do Estado da Paraíba como adimplente, não é possível considerar regulares as despesas.

Não foi apresentada toda a documentação solicitada quando da inspeção *in loco*, tendo o Órgão Técnico desta Corte, mesmo assim, realizado a avaliação pormenorizada da obra, com georreferenciamento e visita ao local, no exercício de 2012, observando a inexecução de alguns itens referentes à margem direita da estrada e de toda obra prevista para a margem esquerda, além da aplicação de materiais diferentes daqueles previstos, sem que o ex-Gestor tenha apresentado justificativas para as eivas detectadas, nem demonstrado que os valores aplicados guardavam compatibilidade com a execução.

Também neste caso não consta, por exemplo, mudança no projeto original que justificasse a falta de execução de itens ou substituição de materiais, nem demonstração sobre o que foi executado valer os recursos aplicados.

Assim, estão irregulares as despesas com a obra de implantação do sistema de abastecimento de água de sítio Tanque Raso, consideradas indevidas pela Auditoria no montante de R\$73.322,74 que, atualizando pela UFR-PB do mês de dezembro de 2008 para o mês de novembro de 2022, chega ao valor de **R\$164.666,59** (R\$73.322,74/27,83\*62,50).

# 5.3. OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SITIO CACHOEIRA DANTAS

|  |                  | DADOS DA OBRA   |                              |  |  |
|--|------------------|---|------------------------------|--|--|
| Empenhos 2008: 001279                              | 3; 0013722       |   |                              |  |  |
| Localização: Zona Rural                            |                  | Valor empenhado no exercício em análise:<br>R\$ 51,000.00 |                              |  |  |
| Situação Física:                                   |                  | Valor pago no exercício                                   | 2008: R\$ 51.000,00          |  |  |
| Nº da ART: Não informad                            | 0                | Valor total pago: R\$ 51.                                 | 000,00                       |  |  |
| Fontes de recursos:<br>Estaduais/Próprios          |                  |   |                              |  |  |
|  | D/               | ADOS DO CONVÊNIO  |                              |  |  |
| Número: 007/2008                                   | Entida           | de concedente: FUNCEP                                     |                              |  |  |
| Data da celebração:<br>11/02/2008                  | Valor<br>R\$ 49. | Valor da contrapartida:<br>R\$ 1.539,24                   |                              |  |  |
| Objeto: Implantação do S<br>Sitio Cachoeira Dantas | istema de A      | bastecimento de Água do                                   | Vigência: 12 meses           |  |  |
|  | D/               | ADOS DA LICITAÇÃO   | 1                            |  |  |
| Modalidade: Carta Convit                           |                  | Número: 035/2008  | Valor: R\$ 51.000,00         |  |  |
| Empresa contratada:<br>Biana Construções e Serv    | iços Ltda        | CNPJ: 08021035/0001-1                                     | 9                            |  |  |
|  | DADOS            | DO CONTRATO / ADITIVO                                     | S                            |  |  |
| Contrato nº: S/N                                   | 1                | Data: 05/06/2008  | Valor inicial: R\$ 51.000,00 |  |  |
| Objeto: Implantação do S                           | istema de A      | bastecimento de Água do S                                 | Sitio Cachoeira Dantas       |  |  |
| Vigência: 03 meses                                 |                  |   |                              |  |  |
| Aditivo: Não informado                             | 1                | Data:   |                              |  |  |
| Objeto:  |                  |   |                              |  |  |

@ tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

#### 5.3.2. REGISTRO FOTOGRÁFICO



Abastecimento Água – Cachoeira Dantas – Reservatório Elevado em Concreto e Tubulações de Adução e Distribuição (PVC 32mm Predial Água Fria) em desacordo com Especificação Contratada



Abastecimento Água – Cachoeira Dantas -Tubulações Adutora e Distribuição -PVC 32mm Predial Água Fria Tubulação em desacordo com Especificação Contratada

#### 5.3.3. AVALIAÇÃO

No período da inspeção *in loco*, de 06 a 10 de fevereiro de 2012, foram disponibilizados, através do Ofício nº 017/2012, de 09/02/2012, apenas parte da documentação da Obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Sitio Cachoeira Dantas. Não foram apresentados os seguintes documentos:

- 1. Termos Aditivos do Contrato;
- 2. Parte dos Boletins de Medição;
- 3. Memórias de Cálculos dos Boletins de Medição;
- 4. Relatórios e Pareceres Técnicos:
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART (Projetos, Execução e Fiscalização) conforme Lei Nº 6.496/77.

De acordo com a visita técnica *in loco* e análise dos documentos apresentados, foram elencadas as seguintes considerações:

A Obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Sítio Cachoeira Dantas foi realizada de acordo com a Planilha de Serviços dividida por itens: 1. Preliminares, 2. Adutora, 3. Rede Distribuição, 4. Reservatório Elevado, 5. Desinfecção-Cloração, 6. Ligação Domiciliar de Água e 7. Poço.

Os itens 2. Adutora e 3. Rede Distribuição, nas especificações técnicas e nas planilhas de serviços, indicam nos subitens:

- 2.0 Adutora: 2.7 Fornecimento e assentamento de tubo PBA Classe 15 JE DN 50mm;
- 3.0 Rede Distribuição: 3.7 Fornecimento e assentamento de tubo PBA Classe 15 JE DN 50mm.

Na inspeção *in loco*, foi constatado que as Tubulações da Adutora e da Rede de Distribuição, não estão de acordo com as especificações técnicas e nem com as planilhas de serviços, porém, foram pagas como se tivessem sido realizadas como as especificações contratadas. Ocorrendo a mesma irregularidade das Obras de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água dos Sitios Tavares, Torre e Riacho do Meio, item 5.1 deste Relatório e da Obra do Sítio Tanque Raso, item 5.2 deste Relatório.

As tubulações da Adutora e da Rede de Distribuição foram executadas em tubos de PVC Predial Água Fria com diâmetros de 32mm, conforme Registro Fotográfico, em desacordo com as especificações contratadas.

@ tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

Dessa forma, como não foi apresentado nenhum Relatório ou Parecer Técnico que justificasse esta modificação da substituição da Tubulação em Tubo PBA Classe 15 JE DN 50mm por Tubulação em PVC Predial Água Fria DN 50mm, nestes dois itens, 2. Adutora e 3. Rede Distribuição, houve pagamento de despesas indevidas no valor total de R\$ 6.804,72, conforme Planilha abaixo:

|      | Sistema de Abastecimento de Água (Sítio Cachoeira Dantas)<br>(Despesas Indevidas) - Itens 2.0 - Adutora e 3.0 - Rede Distribuição |     |        |   |                             |  |  |  |
|------|---|-----|--------|---|-----------------------------|--|--|--|
| Item | Discriminação dos<br>ServiçosItens 2.0 e 3.0  | und | Quant. | Preço Unitário (R\$)                        | Despesas Indevidas<br>(R\$) |  |  |  |
| 2.0  | Adutora   |     |        |   |                             |  |  |  |
| 2.7  | Fornecimento e assentamento de tubo PBA Classe 15 JE DN 50mm  | m   | 267,00 | 11,44                                       | 3.054,48                    |  |  |  |
| 2.10 | Registro de PVC chato c/<br>cabeçote DN50   | und | 1,00   | 525,20                                      | 525,20                      |  |  |  |
| 3.0  | Rede Distribuição   |     |        |   |                             |  |  |  |
| 3.7  | Fornecimento e assentamento de tubo PBA Classe 15 JE DN 50  | m   | 236,00 | 11,44                                       | 2.699,84                    |  |  |  |
| 3.10 | Registro de PVC chato c/<br>cabeçote DN50   | und | 1,00   | 525,20                                      | 525,20                      |  |  |  |
|      |   |     |        | Sítio Cach. Dantas<br>Itens 2.0 e 3.0 Total |                             |  |  |  |
|      |   |     |        | Despesas<br>Indevidas (R\$)                 | 6.804,72                    |  |  |  |

Em relação ao item 5. Desinfecção-Cloração, da Planilha Orçamentária Contratual na inspeção *in loco*, foi constatado que não foi executado este item. Sendo assim, neste item 5. Desinfecção-Cloração houve o pagamento de despesas indevidas no valor de R\$ 3.355,38, conforme Planilha abaixo:

| Sistema de Abastecimento de Água (Sítio Cachoeira Dantas)<br>(Despesas Indevidas) - Item 5.0 - Desinfecção - Cloração   |                        |     |      |  |          |  |  |
|---|------------------------|-----|------|--|----------|--|--|
| Item         Discriminação dos Serviços         und         Quant.         Preço Unitário         Despesas Indevid           5.0 - Desinfecção - Cloração         (R\$) |                        |     |      |  |          |  |  |
| 5.0   | Desinfecção - Cloração | und | 1,00 | 3.355,38   | 3.355,38 |  |  |
|   | •                      |     |      | Sítio Cachoeira<br>Dantas Item5.0<br>Total Despesas<br>Indevidas (R\$) | 3.355,38 |  |  |

Ainda na Planilha Orçamentária Contratual, na inspeção *in loco*, foi constatado que o item 7.0 Poço, não foi executado o subitem 7.04 – Aparelhamento. Dessa forma, neste item 7.0 Poco houve o pagamento de despesas indevidas no valor de R\$ 826,00.

Dessa forma, nesta Obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Sítio Cachoeira Dantas houve o pagamento de despesas indevidas nos itens de serviços: 2. Adutora e 3. Rede Distribuição (R\$ 6.804,72); 5. Desinfecção-Cloração (R\$ 3.355,38) e 7.0 Poço (R\$ 826,00), totalizando o pagamento de despesas indevidas no valor de R\$ 10.986,10.

@ tce.pb.gov.br (Q(83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

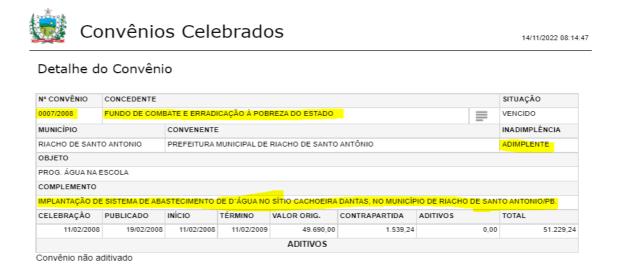
#### PROCESSO TC 10060/10

R. Prof<sup>o</sup>. Geraldo Von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe

58.015-190 - João Pessoa/PB

Como visto, a obra decorreu do Convênio 007/2008, celebrado entre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Paraíba (FUNCEP) e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio.

Em consulta ao portal da transparência do Governo do Estado da Paraíba, foram encontradas informações sobre o mencionado convênio:



Também quanto à referida obra, não houve manifestação por parte dos interessados nos autos.

Mesmo, constando no portal da transparência do Governo do Estado da Paraíba como adimplente não é possível considerar regulares as despesas.

Não foi apresentada toda a documentação solicitada quando da inspeção in loco, tendo o Órgão Técnico desta Corte, mesmo assim, realizado a avaliação pormenorizada da obra, com georreferenciamento e visita ao local, no exercício de 2012, observando a inexecução de um poço previsto na planilha orçamentária e de item referente à desinfecção, além da aplicação de materiais diferentes daqueles previstos, sem que o ex-Gestor tenha apresentado justificativas para as eivas detectadas, nem demonstrado que os valores aplicados guardavam compatibilidade com a execução.

Também neste caso não consta, por exemplo, mudança no projeto original que justificasse a falta de execução de itens ou substituição de materiais, nem demonstração de equivalência entre os valores pagos e os itens verificados.

@ tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

## PROCESSO TC 10060/10

Da mesma forma, estão irregulares as despesas com a obra de implantação do sistema de abastecimento de água de sítio Tanque Raso, consideradas indevidas pela Auditoria, no montante de R\$10.986,10 que, atualizando pela UFR-PB do mês de dezembro de 2008 para o mês de novembro de 2022, chega ao valor de **R\$24.672,34** (R\$10.986,10 /27,83\*62,50).

# 5.4. CONSTRUÇÃO DE UM BUEIRO TRIPLO NA PB 196 (TRECHO ENTRE A BR-104 e RIACHO SANTO ANTÔNIO)

| DADOS DA OBRA                             |           |   |                              |  |  |  |  |  |
|---|-----------|---|------------------------------|--|--|--|--|--|
| Empenhos 2008: 0002135; 0004375           |           |   |                              |  |  |  |  |  |
| Localização: Zona Rural                   |           | Valor empenhado no exercício em análise:<br>R\$ 37.855.45 |                              |  |  |  |  |  |
| Situação Física: Não Execut               | ado       | Valor pago no exercício                                   | 2008: R\$ 37.855,45          |  |  |  |  |  |
| Nº da ART: G00012625                      |           | Valor total pago: R\$ 37.                                 | 855,45                       |  |  |  |  |  |
| Fontes de recursos:<br>Estaduais/Próprios |           |   |                              |  |  |  |  |  |
|   | DA        | DOS DO CONVÊNIO   |                              |  |  |  |  |  |
| Número: 015/2007                          | Entida    | de concedente: SEPLAG                                     |                              |  |  |  |  |  |
| Data da celebração:                       | Valor o   | lo concedente:  | Valor da contrapartida:      |  |  |  |  |  |
| 07/12/2007                                | R\$ 36.7  |   | R\$ 1.155,45                 |  |  |  |  |  |
| Objeto: Construção de um Bu               | eiro Trip | lo na PB 196  | Vigência: até 31/12/2007     |  |  |  |  |  |
|   | DA        | DOS DA LICITAÇÃO  |                              |  |  |  |  |  |
| Modalidade: Carta Convite                 |           | Número: 017/2008  | Valor: R\$ 37.855,45         |  |  |  |  |  |
| Empresa contratada:                       |           | CNPJ:   |                              |  |  |  |  |  |
| Implantar Projetos e Serviços             | Ltda      | 04418946/0001-23  |                              |  |  |  |  |  |
| D   | ADOS      | O CONTRATO / ADITIVO                                      | )S                           |  |  |  |  |  |
| Contrato nº: S/N                          |           | ata: 06/02/2008   | Valor inicial: R\$ 37.779,74 |  |  |  |  |  |
| Objeto: Construção de um Bu               | eiro Trip | lo na PB 196 (Trecho entre                                | e a Br-104 / Riacho Santo    |  |  |  |  |  |
| Antônio)                                  |           |   |                              |  |  |  |  |  |
| Vigência: 03 meses                        |           |   |                              |  |  |  |  |  |
| Aditivo: Não informado                    |           |   |                              |  |  |  |  |  |
| Objeto:                                   |           |   |                              |  |  |  |  |  |

#### 5.4.2. REGISTRO FOTOGRÁFICO



Local onde deveria ter sido construído o Bueiro Triplo na PB 196



Local onde deveria ter sido construído o Bueiro Triplo na PB 196

@ tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

## 5.4.3. AVALIAÇÃO

No período da inspeção *in loco*, de 06 a 10 de fevereiro de 2012, foram disponibilizados, através do Ofício nº 018/2012, de 09/02/2012, apenas parte da documentação da Obra Construção de um Bueiro Triplo na PB 196 (Trecho entre a Br-104 / Riacho Santo Antônio). Não foram apresentados os seguintes documentos:

- Memórias de Cálculos dos Boletins de Medição;
- Relatórios e Pareceres Técnicos.

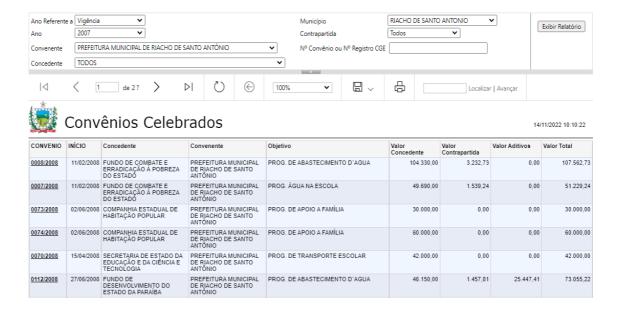
Na inspeção *in loco*, constatou-se que esta Obra não foi realizada, conforme Registro Fotográfico e Localização Geográfica:

| Ponto (283)   | Latitude       | Longitude      |
|---|----------------|----------------|
| Local onde deveria ter sido<br>Construído o Bueiro Triplo na PB 196 | -07° 67' 02.4" | -36° 13' 00.3" |

De acordo com os pagamentos apresentados, a Prefeitura pagou R\$ 37.855,45 por esta Obra da Construção de um Bueiro Triplo na PB 196 (Trecho entre a Br-104 / Riacho Santo Antônio) que não foi executada. Dessa forma, houve pagamento de despesa indevida no valor total de R\$ 37.855,45.

A obra decorreu do Convênio 015/2007, celebrado entre a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado da Paraíba (SEPLAG) e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio.

Em consulta ao portal da transparência do Governo do Estado da Paraíba, não foram encontradas informações sobre o mencionado convênio:



(83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC 10060/10

Após diversas oportunidades de comparecer aos autos, inclusive quando da emissão da Resolução RC2 – TC 00295/12 (fls. 1483/1484) e do Acórdão AC2 – TC 02862/14 (fls. 1495/1497) o interessado não se manifestou.

Quando da inspeção in loco a Unidade de Instrução observou a inexecução da obra.

Assim, também estão irregulares as despesas com a obra de um bueiro triplo na rodovia PB-196 (trecho entre a rodovia BR-104 e a sede da cidade de Riacho Santo Antônio), no montante de R\$37.855,45 que atualizando pela UFR-PB do mês de dezembro de 2008 para o mês de novembro de 2022 chega-se ao valor de **R\$85.014,93** (R\$37.855,45/27,83\*62,50).

# 5.5. EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA BARRAGEM COMUNITÁRIA DA LOCALIDADE TAVARES, ZONA RURAL

| DADOS DA OBRA  |          |                                      |                              |  |  |  |  |  |
|--|----------|--------------------------------------|------------------------------|--|--|--|--|--|
| Empenhos 2008: 0002186; 0005797; 00013285                        |          |                                      |                              |  |  |  |  |  |
| Localização: Zona Rural Valor empenhado no exercício em análise: |          |                                      |                              |  |  |  |  |  |
| Localização: Zona Rural  |          | R\$ 54.135,00                        | xercicio em analise.         |  |  |  |  |  |
| Situação Física: Não Execut                                      | ada      | Valor pago no exercício              | <b>2008:</b> R\$ 54.135,00   |  |  |  |  |  |
| Nº da ART: G00012624   |          | Valor total pago: R\$ 54             | ·                            |  |  |  |  |  |
| Fontes de recursos:  |          |                                      |                              |  |  |  |  |  |
| Estaduais/Próprios   |          |                                      |                              |  |  |  |  |  |
|  | DA       | ADOS DO CONVÊNIO                     |                              |  |  |  |  |  |
| Número: 018/2007   | Entida   | de concedente: SEPLAG                |                              |  |  |  |  |  |
| Data da celebração:  | Valor o  | do concedente:                       | Valor da contrapartida:      |  |  |  |  |  |
| 17/12/2007   | R\$ 52.  | 650,00                               | R\$ 1.630,06                 |  |  |  |  |  |
| Objeto: Ampliação da Barrage                                     | em da Lo | ocalidade Tavares Vigência: 12 meses |                              |  |  |  |  |  |
|  | DA       | NDOS DA LICITAÇÃO                    |                              |  |  |  |  |  |
| Modalidade: Carta Convite  |          | Número: 018/2008                     | Valor: R\$ 54.280,06         |  |  |  |  |  |
| Empresa contratada:  |          | CNPJ:                                |                              |  |  |  |  |  |
| Implantar Projetos e Serviços                                    | Ltda     | 04418946/0001-23                     |                              |  |  |  |  |  |
|  | ADOSI    | DO CONTRATO / ADITIV                 | os                           |  |  |  |  |  |
| Contrato nº: S/N   |          | )ata: 06/02/2008                     | Valor inicial: R\$ 54.135,01 |  |  |  |  |  |
| Objeto: Ampliação da Barrage                                     | em Com   | unitária da Localidade Tav           | ares, Zona Rural             |  |  |  |  |  |
| Vigência: 03 meses   |          |                                      |                              |  |  |  |  |  |
| Aditivo: Não Informou  |          | )ata:                                |                              |  |  |  |  |  |
| Objeto:  |          |                                      |                              |  |  |  |  |  |

@ tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

#### 5.5.2. REGISTRO FOTOGRÁFICO



Barragem da Localidade Tavares Parte superior (Coroamento) do Maciço da Barragem



Barragem da Localidade Tavares Maciço da Barragem - Lado Montante

## 5.5.3. AVALIAÇÃO

No período da Inspeção *in loco*, de 06 a 10 de fevereiro de 2012, não foram apresentadas as documentações solicitadas.

Em 14 de fevereiro de 2012, através do Ofício nº 021/2012, a Prefeitura encaminhou parte da documentação solicitada, porém não foram apresentados:

- 1. Projetos Básico / Executivo
- 2. Termos Aditivos do Contrato;
- 3. Parte dos Boletins de Medição;
- 4. Parte das Memórias de Cálculos dos Boletins de Medição;
- 5. Relatórios e Pareceres Técnicos;

De acordo com a visita técnica *in loco* e análise dos documentos apresentados, a posterior, foram elencadas as seguintes considerações:

Não foi apresentado o Projeto Básico/Executivo desta Obra de Ampliação da Barragem Comunitária da Localidade Tavares.

A Prefeitura disponibilizou apenas o Boletim de Medição nº 002/2008, no valor de R\$ 20.295,06, dos três pagamentos que foram realizados, que totalizou R\$54.135,00.

Na visita técnica *in loco*, sem o Projeto Básico/Executivo, não houve possibilidade de constatar que serviços foram realizados nesta Obra de Ampliação da Barragem. Em relação ao único Boletim de Medição disponibilizado, o de nº 002/2008, verifica-se que os serviços do item 4.0 — Diversos não foram executados, sendo estes, 4.1 — Descidas de água em calha de concreto e 4.2 — Meio fio em concreto, conforme Registro Fotográfico.

Dessa forma, para esta **Obra de Ampliação da Barragem Comunitária da Localidade Tavares**, não havendo possibilidade de analisar os serviços que foram efetivamente executados em relação às quantidades e tipos de serviços pagos, por falta, principalmente do Projeto Básico/Executivo e dos Boletins de Medições e suas respectivas Memórias de Cálculo, **sugerimos a glosa do valor total pago de R\$ 54.135,00**, referente ao Exercício 2008.

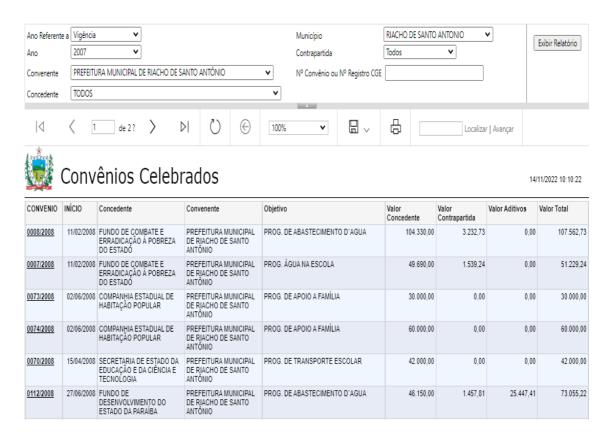
R. Prof<sup>o</sup>. Geraldo Von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

A obra decorreu do Convênio 018/2007, celebrado entre a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado da Paraíba (SEPLAG) e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio.

Em consulta ao portal da transparência do Governo do Estado da Paraíba, não foram encontradas informações sobre o mencionado convênio:



Com diversas oportunidades de comparecer aos autos, inclusive quando da emissão da Resolução RC2 – TC 00295/12 (fls. 1483/1484) e do Acórdão AC2 – TC 02862/14 (fls. 1495/1497) o interessado não se manifestou.

Quando da inspeção *in loco*, a Unidade de Instrução observou a impossibilidade de analisar os serviços que foram efetivamente executados em relação às quantidades e tipos de serviços pagos, por falta, principalmente, do projeto básico/executivo e de dois boletins de medição e suas respectivas memórias de cálculo, concluindo pela inexecução da obra e glosa total dos valores despendidos. Vale lembrar que os pagamentos se deram no exercício de 2008 e a visita no local foi realizada em fevereiro de 2012.

@ tce.pb.gov.br (\$\sigma(83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

Acentuou o Órgão Técnico (fl. 1469 – parte física do processo):

Na visita técnica *in loco*, sem o Projeto Básico/Executivo, não houve possibilidade de constatar que serviços foram realizados nesta Obra de Ampliação da Barragem. Em relação ao único Boletim de Medição disponibilizado, o de nº 002/2008, verifica-se que os serviços do item 4.0 — Diversos não foram executados, sendo estes, 4.1 — Descidas de água em calha de concreto e 4.2 — Meio fio em concreto, conforme Registro Fotográfico.

Dessa forma, para esta **Obra de Ampliação da Barragem Comunitária da Localidade Tavares**, não havendo possibilidade de analisar os serviços que foram efetivamente executados em relação às quantidades e tipos de serviços pagos, por falta, principalmente do Projeto Básico/Executivo e dos Boletins de Medições e suas respectivas Memórias de Cálculo, **sugerimos a glosa do valor total pago de R\$ 54.135,00**, referente ao Exercício 2008.

Ao consultar o Boletim de Medição, citado pelo Órgão Técnico (fl. 1396 – parte física do processo), se verifica que consta como praticamente concluídas (comparando com a planilha orçamentária constante à fl. 1392 – parte física do processo) as obras referentes aos itens considerados pela Auditoria como não executados (4.1 – Descidas de água em calha de concreto e 4.2 – Meio fio em concreto). Desta forma, não tem substância para fins de prova o mencionado boletim.

Estão irregulares, pois, as despesas com a obra de ampliação da barragem comunitária da localidade Tavares, no montante de R\$54.135,00 que, atualizando pela UFR-PB do mês de dezembro de 2008 para o mês de novembro de 2022, chega ao valor de **R\$121.575,19** (R\$54.135,00/27,83\*62,50).

5.6. EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA BARRAGEM COMUNITÁRIA DA LOCALIDADE TANQUE RASO, ZONA RURAL

| DADOS DA OBRA                             |          |  |                              |  |  |  |  |
|---|----------|--|------------------------------|--|--|--|--|
| Empenhos 2008: 0003352; 0005801; 00024341 |          |  |                              |  |  |  |  |
| Localização: Zona Rural                   | ,        | Valor empenhado no exercício em análise: |                              |  |  |  |  |
|   |          | R\$ 45.673,00                            |                              |  |  |  |  |
| Situação Física: Não Executa              | ada      | Valor pago no exercício                  | 2008: R\$ 45.673,00          |  |  |  |  |
| Nº da ART: G00012624                      |          | Valor total pago: R\$ 45.                | 673,00                       |  |  |  |  |
| Fontes de recursos:                       |          |  |                              |  |  |  |  |
| Estaduais/Próprios                        |          | <u> </u>                                 |                              |  |  |  |  |
|   | DA       | DOS DO CONVÊNIO                          |                              |  |  |  |  |
| Número: 019/2007                          | Entida   | de concedente: SEPLAG                    |                              |  |  |  |  |
| Data da celebração:                       |          | do concedente:                           | Valor da contrapartida:      |  |  |  |  |
| 17/12/2007                                | R\$ 41.9 | ,  | R\$ 1.321,67                 |  |  |  |  |
| Objeto: Ampliação da Barrage              | em da Lo | ocalidade Tanque Raso                    | Vigência: 12 meses           |  |  |  |  |
|   | DA       | DOS DA LICITAÇÃO                         |                              |  |  |  |  |
| Modalidade: Carta Convite                 |          | Número: 18/2008                          | Valor: R\$ 43.221,67         |  |  |  |  |
| Empresa contratada:                       |          | CNPJ:                                    |                              |  |  |  |  |
| Implantar Projetos e Serviços I           | Ltda     | 04418946/0001-23                         |                              |  |  |  |  |
| D   | ADOS I   | DO CONTRATO / ADITIVO                    | os                           |  |  |  |  |
| Contrato nº: S/N                          |          | ata: 06/02/2008                          | Valor inicial: R\$ 43.104,57 |  |  |  |  |
| Objeto: Ampliação da Barrage              | m Com    | unitária da Localidade Tan               | que Raso                     |  |  |  |  |
| Vigência: 03 meses                        |          |  |                              |  |  |  |  |
| Aditivo: Não Informou                     |          | ata:                                     |                              |  |  |  |  |
| Objeto:                                   |          |  |                              |  |  |  |  |

@ tce.pb.gov.br (\$\)(83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

#### 5.6.2. REGISTRO FOTOGRÁFICO



Barragem da Localidade Tanque Raso Parte superior (Coroamento) do Maciço da Barragem



Barragem da Localidade Tanque Raso Maciço da Barragem - Lado Montante

## 5.6.3. AVALIAÇÃO

No período da Inspeção *in loco*, de 06 a 10 de fevereiro de 2012, não foram apresentadas as documentações solicitadas.

Em 14 de fevereiro de 2012, através do Ofício nº 021/2012, a Prefeitura encaminhou parte da documentação solicitada, porém não foram apresentados:

- Projetos Básico / Executivo
- 2. Termos Aditivos do Contrato;
- Parte dos Boletins de Medição;
- 4. Parte das Memórias de Cálculos dos Boletins de Medição;
- Relatórios e Pareceres Técnicos;

De acordo com a visita técnica *in loco* e análise dos documentos apresentados, a posterior, foram elencadas as seguintes considerações:

Não foi apresentado o Projeto Básico/Executivo desta Obra de Ampliação da Barragem Comunitária da Localidade Tanque Raso.

Na visita técnica *in loco*, sem o Projeto Básico/Executivo, não houve possibilidade de constatar se os serviços foram realizados nesta Obra de Ampliação da Barragem. Verifica-se que os serviços do item 4.0 – Diversos não foram executados, sendo estes, 4.1 – Descidas de água em calha de concreto e 4.2 – Meio fio em concreto, conforme Registro Fotográfico.

Dessa forma, para esta **Obra de Ampliação da Barragem Comunitária da Localidade Tanque Raso**, não havendo possibilidade de analisar os serviços que foram efetivamente executados em relação às quantidades e tipos de serviços pagos, por falta, principalmente do Projeto Básico/Executivo e dos Boletins de Medições com suas respectivas Memórias de Cálculo, **sugerimos a glosa do valor total pago de R\$ 45.673,00**, referente ao Exercício 2008.



@ tce.pb.gov.br (S) (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

## PROCESSO TC 10060/10

R. Profo. Geraldo Von Sohsten, no 147 - Jaguaribe

58.015-190 - João Pessoa/PB

A obra decorreu do Convênio 019/2007, celebrado entre a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado da Paraíba (SEPLAG) e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio.

Em consulta ao portal da transparência do Governo do Estado da Paraíba, não foram encontradas informações sobre o mencionado convênio:





14/11/2022 10:10:22

| CONVENIO  | INÍCIO     | Concedente   | Convenente  | Objetivo                      | Valor<br>Concedente | Valor<br>Contrapartida | Valor Aditivos | Valor Total |
|-----------|------------|--|---|-------------------------------|---------------------|------------------------|----------------|-------------|
| 0008/2008 |            | FUNDO DE COMBATE E<br>ERRADICAÇÃO À POBREZA<br>DO ESTADO         | PREFEITURA MUNICIPAL<br>DE RIACHO DE SANTO<br>ANTÔNIO | PROG. DE ABASTECIMENTO D'AGUA | 104.330,00          | 3.232,73               | 0,00           | 107.562,73  |
| 0007/2008 |            | FUNDO DE COMBATE E<br>ERRADICAÇÃO À POBREZA<br>DO ESTADO         | PREFEITURA MUNICIPAL<br>DE RIACHO DE SANTO<br>ANTÔNIO | PROG. ÁGUA NA ESCOLA          | 49.690,00           | 1.539,24               | 0,00           | 51.229,24   |
| 0073/2008 |            | COMPANHIA ESTADUAL DE<br>HABITAÇÃO POPULAR                       | PREFEITURA MUNICIPAL<br>DE RIACHO DE SANTO<br>ANTÔNIO | PROG. DE APOIO A FAMÍLIA      | 30.000,00           | 0,00                   | 0,00           | 30.000,00   |
| 0074/2008 |            | COMPANHIA ESTADUAL DE<br>HABITAÇÃO POPULAR                       | PREFEITURA MUNICIPAL<br>DE RIACHO DE SANTO<br>ANTÔNIO | PROG. DE APOIO A FAMÍLIA      | 60.000,00           | 0,00                   | 0,00           | 60.000,00   |
| 0070/2008 | 15/04/2008 | SECRETARIA DE ESTADO DA<br>EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E<br>TECNOLOGIA | PREFEITURA MUNICIPAL<br>DE RIACHO DE SANTO<br>ANTÔNIO | PROG. DE TRANSPORTE ESCOLAR   | 42.000,00           | 0,00                   | 0,00           | 42.000,00   |
| 0112/2008 |            | FUNDO DE<br>DESENVOLVIMENTO DO<br>ESTADO DA PARAÍBA              | PREFEITURA MUNICIPAL<br>DE RIACHO DE SANTO<br>ANTÔNIO | PROG. DE ABASTECIMENTO D'AGUA | 46.150,00           | 1.457,81               | 25.447,41      | 73.055,22   |

Em diversas oportunidades de comparecer aos autos, inclusive quando da emissão da Resolução RC2 - TC 00295/12 (fls. 1483/1484) e do Acórdão AC2 - TC 02862/14 (fls. 1495/1497) o interessado não se manifestou.

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

Quando da inspeção *in loco*, a Unidade de Instrução observou a impossibilidade de analisar os serviços que foram efetivamente executados em relação às quantidades e tipos de serviços pagos, por falta, principalmente, do projeto básico/executivo e dos boletins de medição e suas respectivas memórias de cálculo, concluindo pela inexecução da obra e glosa total dos valores despendidos. Vale lembrar que os pagamentos se deram no exercício de 2008 e a visita no local foi realizada em fevereiro de 2012.

Estão também irregulares as despesas com a obra de ampliação da barragem comunitária da localidade Tanque Raso no montante de R\$45.673,00 que, atualizando pela UFR-PB do mês de dezembro de 2008 para o mês de novembro de 2022, chega ao valor de **R\$102.571,42** (R\$45.673,00/27,83\*62,50).

Com efeito, no âmbito da despesa pública, a prestação de contas deve apresentar-se em sua completude, caso contrário será o mesmo que não tê-la realizado. Deve evidenciar a adequação dos procedimentos adotados para a execução da despesa e, principalmente, demonstrar o mérito alcançado, ou seja a efetiva aquisição de bens, realização de obras ou prestação de serviços, bem como a conquista de bons resultados para a coletividade. Esse duplo aspecto da prestação de contas - formal e material, respectivamente - está constitucionalmente previsto: Veja-se:

CF/88. Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

A Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro – Lei 4.320/64, exige que, na quantificação (liquidação) da obrigação de pagar, além de identificar a origem do gasto, o credor e o valor a ser pago, a administração deve certificar o resultado auferido – legitimidade da despesa pública. Cite-se:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1°. Essa verificação tem por fim apurar:

*I* - a origem e o objeto do que se deve pagar;

(83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

- II a importância exata a pagar;
- III a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
- § 2°. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
  - I o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
  - II a nota de empenho;
  - III os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.
- O Supremo Tribunal Federal já assentou a obrigação dos responsáveis por dinheiros públicos de demonstrar a sua escorreita aplicação sob os enfoques formais e meritórios, quando do julgamento do Mandado de Segurança nº 20.335-8/DF, publicado no DJU de 25/02/1983, de cujo voto do eminente relator Ministro Moreira Alves, colhe-se lapidar comentário:

"Vê-se, pois, que, em tema de Direito Financeiro, mais particularmente, em tema de controle da aplicação dos dinheiros públicos, a responsabilidade do Ordenador de Despesa pelas irregularidades apuradas se presuma, até prova em contrário, por ele subministrada".

Conclui-se, portanto, que se recursos públicos são manuseados e não se faz prova da regularidade das despesas realizadas com os correspondentes documentos exigidos legalmente, os respectivos gestores atraem para si a consequente responsabilidade de ressarcir os gastos irregulares que executaram ou concorreram, inclusive por temerária gerência, além de sujeição à multa decorrente de prejuízos causados ao erário, nos termos do art. 55, da LCE 18/93:

Art. 55. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá condená-lo a repor ao Erário o valor atualizado do dano acrescido de multa de até 100% (cem por cento) do mesmo valor.

Para o caso dos gastos por serviços não executados, cabe **responsabilidade na modalidade solidária**, porquanto o gestor não agiu de forma diligente para salvaguardar o erário, recaindo, nesse cenário, a responsabilidade solidária pelas despesas não comprovadas relacionadas aos valores pagos à empresa privada. Nesse norte, o débito deve ser imputado tanto ao gestor ordenador da despesa quanto à empresa favorecida. Não obstante a imputação de débito acima sugerida, **os interessados devem se sujeitar à aplicação de multa nos termos da LOTCE/PB**.

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

De fato, os fatos aquilatados atraem a possibilidade de responsabilidade solidária entre o gestor e os beneficiários dos pagamentos identificados como irregulares. Isso porque a Constituição Federal submete à jurisdição do Tribunal de Contas não apenas as entidades públicas, mas toda e qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, que de qualquer forma manuseie dinheiro público, **bem como causadores de prejuízo ao erário**. Eis a dicção constitucional:

Art. 70. (...)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo (...) será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas (...), ao qual compete:

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa e perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

O dano a terceiros e a responsabilidade de seu causador, individual ou solidária, são matérias tratadas no Código Civil nosso, que assim versa em seus dispositivos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 398. Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.

@ tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

Tal forma de responsabilização não é novidade nas ações dos órgãos de fiscalização. O Tribunal de Contas da União, no conhecido episódio da construção do prédio da justiça trabalhista de São Paulo, desta forma decidiu:

"Tomada de Contas Especial. TRT 2ª Região — SP. Obra de construção do Fórum Trabalhista de São Paulo. Formalização irregular de contrato. Pagamentos sem devida prestação de serviços. Incompatibilidade entre o cronograma físico e o financeiro. Restrição ao caráter isonômico da licitação ante a natureza genérica do objeto licitado. Adjudicação à empresa estranha ao certame. Pagamento antecipado. Reajuste irregular do contrato. Desvio de recursos. Relatório de engenharia contendo informações que propiciaram a liberação indevida de recursos. Relutância do TRT em anular o contrato. Responsabilidade solidária com a empresa construtora. Contas irregulares. Débito. Multa. Alegações de defesa de um responsável acolhidas. Comunicação ao Congresso Nacional. Remessa de cópia ao MPU". (TCU. Tribunal Pleno. Relator: Lincoln M. da Rocha. Acórdão 163/2001. DOU 09/08/2001).

No âmbito dessa Corte de Contas também já ocorreram julgamentos assemelhados. Assim, é legal, oportuna e recomendável a responsabilização não só do gestor – ordenador de despesa – mas também da empresa contratada e seu representante que se beneficiaram dos pagamentos não comprovados.

A conduta na linha da infração grave a norma legal em relação a todas as despesas irregulares ainda atrai multa, com fundamento na Lei Complementar Estadual 18/93, art. 56, III (Lei Orgânica do TCE/PB):

Art. 56. O Tribunal poderá também aplicar multa (...) aos responsáveis por:

III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário;

§ 1°. O valor estabelecido no caput deste artigo será atualizado, periodicamente, por portaria da Presidência do Tribunal, com base na variação acumulada, no período, pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários do Estado.

O valor máximo da multa do art. 56 da LC 18/93, ao tempo dos fatos, estava estipulada em R\$2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), conforme Portaria 039, de 31 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE do dia 01 de junho de 2006.

@ tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

No mais, cabe informar ao Ministério Público Comum, a fim de que adote as medidas que entender cabíveis na sua esfera de competência.

As obras com excesso, seus valores atualizados e as empresas beneficiárias dos pagamentos constam do quadro a seguir:

| OBRA  | Empresa Contratada   | PAGO em 2008 | EXCESSO    | EXCESSO atualizado |
|---|--|--------------|------------|--------------------|
| Implantação do sistema de abastecimento de água dos sítios Tavares, Torres e Riacho do Meio | Construtora Wallace Ltda (CNPJ: 02.104.903/0001-48)              | 143.016,60   | 45.884,43  | 103.046,24         |
| Implantação do sistema de abastecimento de água do sítio Tanque Raso                        | Hydrogeo Projetos e Serviços Ltda<br>(CNPJ: 02.735.064/0001-66)  | 104.330,00   | 73.322,74  | 164.666,59         |
| Implantação do sistema de abastecimento de água do sítio Cachoeira Dantas                   | Biana Construções e Serviços Ltda<br>(CNPJ: 08.021.035/0001-19)  | 51.000,00    | 10.986,10  | 24.672,34          |
| Construção de um bueiro triplo na PB-196 (trecho entre a BR-104 e Riacho Santo Antônio)     | Implantar Projetos e Serviços Ltda<br>(CNPJ: 04.418.946/0001-23) | 37.855,45    | 37.855,45  | 85.014,93          |
| Ampliação da barragem comunitária da localidade<br>Tavares, zona rural                      | Implantar Projetos e Serviços Ltda<br>(CNPJ: 04.418.946/0001-23) | 54.135,00    | 54.135,00  | 121.575,19         |
| Ampliação da barragem comunitária da localidade<br>Tanque Raso, zona rural                  | Implantar Projetos e Serviços Ltda<br>(CNPJ: 04.418.946/0001-23) | 45.673,00    | 45.673,00  | 102.571,42         |
| TOTAL   |  | 436.010,05   | 267.856,72 | 601.546,71         |

Diante do exposto, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara, decida:

I) JULGAR IRREGULARES os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, considerado pela Auditoria como pagamentos indevidos relativos às obras de: a) implantação do sistema de abastecimento de água dos sítios Tavares, Torres e Riacho Do Meio (Convenio FUNCEP 092/2007); b) implantação do sistema de abastecimento de água do sítio Tanque Raso (Convênio FUNCEP 008/2008); c) implantação do sistema de abastecimento de água do sítio Cachoeira Dantas (Convênio FUNCEP 007/2008); d) construção de um bueiro triplo na PB-196 no trecho entre a BR-104 e Riacho Santo Antônio (Convênio SEPLAG 015/2007); e) ampliação da barragem comunitária da localidade Tavares (Convênio SEPLAG 018/2007); e f) ampliação da barragem comunitária da localidade Tanque Raso (Convênio SEPLAG 019/2007);

II) IMPUTAR O DÉBITO original de R\$267.856,72 que, corrigido de dezembro de 2008 a novembro de 2022 pela UFR-PB, atinge R\$601.546,71 (seiscentos e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), valor correspondente a 9.624,75 UFR-PB (nove mil, seiscentos e vinte e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor JOSÉ ROBERTO DE LIMA (CPF 626.770.474-20), relativo às despesas não comprovadas, sendo:

@ tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

- II.1) R\$103.046,24 (cento e três mil, quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), valor correspondente a 1.648,74 URF-PB (mil, seiscentos e quarenta e oito inteiros e setenta e quatro centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, com a empresa CONSTRUTORA WALLACE LTDA (CNPJ: 02.104.903/0001-48), referente à obra de implantação do sistema de abastecimento de água dos sítios Tavares, Torres e Riacho do Meio;
- II.2) R\$164.666,59 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), valor correspondente a 2.634,67 URF-PB (dois mil, seiscentos e trinta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, com a empresa HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 02.735.064/0001-66), referente à obra de implantação do sistema de abastecimento de água do sítio Tanque Raso;
- II.3) R\$24.672,34 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), valor correspondente a 394,76 URF-PB (trezentos e noventa e quatro inteiros e setenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, com a empresa BIANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 08.021.035/0001-19), referente à obra de implantação do sistema de abastecimento de água do sítio Cachoeira Dantas;
- II.4) R\$309.161,54 (trezentos e nove mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), valor correspondente a 4.946,58 URF-PB (quatro mil, novecentos e quarenta e seis inteiros e cinquenta e oito centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, com a empresa IMPLANTAR PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 04.418.946/0001-23), referente às obras de construção de um bueiro triplo na PB-196 (trecho entre a BR-104 e Riacho Santo Antônio), ampliação da barragem comunitária da localidade Tavares zona rural e Ampliação da barragem comunitária da localidade Tanque Raso, zona rural;
- III) ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao erário do Município de Riacho de Santo Antônio das imputações de débito detalhadas no item II;

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

- IV) APLICAR MULTAS individuais, com fulcro no art. 55, da LCE 18/93, sendo:
  - IV.1) R\$60.154,67 (sessenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), valor correspondente a 962,47 UFR-PB (novecentos e sessenta e dois inteiros e quarenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor JOSÉ ROBERTO DE LIMA (CPF 626.770.474-20);
  - **IV.2) R\$10.304,62** (dez mil, trezentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), valor correspondente a **164,87 UFR-PB** (cento e sessenta e quatro inteiros e oitenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à empresa CONSTRUTORA WALLACE LTDA (CNPJ: 02.104.903/0001-48);
  - **IV.3) R\$16.466,66** (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), valor correspondente a **263,47 UFR-PB** (duzentos e sessenta e três inteiros e quarenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à empresa HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 02.735.064/0001-66);
  - **IV.4) R\$2.467,23** (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), valor correspondente a **39,48** UFR-PB (trinta e nove inteiros e quarenta e oito centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à empresa BIANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 08.021.035/0001-19);
  - **IV.5) R\$30.916,15** (trinta mil, novecentos e dezesseis reais e quinze centavos), valor correspondente a **494,66 UFR-PB** (quatrocentos e noventa e quatro inteiros e sessenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à empresa IMPLANTAR PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 04.418.946/0001-23);
- V) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente 32 UFR-PB, contra o Senhor JOSÉ ROBERTO DE LIMA (CPF 626.770.474-20), com fulcro no art. 56, inciso III, da LOTCE 18/93, em razão do dano ao erário;
- VI) ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas descritas nos itens IV e V ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
  - VII) COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça; e
- VIII) DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Corregedoria para as providências a seu cargo quanto aos débitos e às multas.

@tce.pb.gov.br (\$\sigma(83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10060/10

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10060/10**, referentes à Inspeção Especial de Obras, tendo por objeto a análise da legalidade das despesas e a regularidade da execução das obras públicas realizadas no Município de **Riacho de Santo Antônio**, no exercício de **2008**, sob a responsabilidade do então Prefeito, Senhor JOSÉ ROBERTO DE LIMA, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR IRREGULARES os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, considerado pela Auditoria como pagamentos indevidos relativos às obras de: a) implantação do sistema de abastecimento de água dos sítios Tavares, Torres e Riacho Do Meio (Convenio FUNCEP 092/2007); b) implantação do sistema de abastecimento de água do sítio Tanque Raso (Convênio FUNCEP 008/2008); c) implantação do sistema de abastecimento de água do sítio Cachoeira Dantas (Convênio FUNCEP 007/2008); d) construção de um bueiro triplo na PB-196 no trecho entre a BR-104 e Riacho Santo Antônio (Convênio SEPLAG 015/2007); e) ampliação da barragem comunitária da localidade Tavares (Convênio SEPLAG 018/2007); e f) ampliação da barragem comunitária da localidade Tanque Raso (Convênio SEPLAG 019/2007);

II) IMPUTAR O DÉBITO original de R\$267.856,72 que, corrigido de dezembro de 2008 a novembro de 2022 pela UFR-PB, atinge **R\$601.546,71** (seiscentos e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), valor correspondente a **9.624,75** UFR-PB¹ (nove mil, seiscentos e vinte e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor JOSÉ ROBERTO DE LIMA (CPF 626.770.474-20), relativo às despesas não comprovadas, sendo:

II.1) R\$103.046,24 (cento e três mil, quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), valor correspondente a 1.648,74 URF-PB (mil, seiscentos e quarenta e oito inteiros e setenta e quatro centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, com a empresa CONSTRUTORA WALLACE LTDA (CNPJ: 02.104.903/0001-48), referente à obra de implantação do sistema de abastecimento de água dos sítios Tavares, Torres e Riacho do Meio;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Regimento Interno do TCE/PB. Art. 140. (...). § 2º. O Acórdão que resultar em imposição de multa ou condenação do responsável ao ressarcimento de valores aos cofres públicos deverá indicar necessariamente o valor do débito em moeda corrente na data da imputação e no correspondente valor em Unidade Financeira de Referência (UFR-PB), ou outro índice que, por determinação legal ou opção do Tribunal, substitua-o como indexador.

Valor da UFR-PB fixado em 62,5 - referente a novembro/2022, divulgado no site oficial da Secretaria de Estado da Receita da Paraíba (https://www.receita.pb.gov.br/ser/info/indices-e-tabelas/ufr-pb).

@ tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

- II.2) R\$164.666,59 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), valor correspondente a 2.634,67 URF-PB (dois mil, seiscentos e trinta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, com a empresa HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 02.735.064/0001-66), referente à obra de implantação do sistema de abastecimento de água do sítio Tanque Raso;
- II.3) R\$24.672,34 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), valor correspondente a 394,76 URF-PB (trezentos e noventa e quatro inteiros e setenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, com a empresa BIANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 08.021.035/0001-19), referente à obra de implantação do sistema de abastecimento de água do sítio Cachoeira Dantas;
- II.4) R\$309.161,54 (trezentos e nove mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), valor correspondente a 4.946,58 URF-PB (quatro mil, novecentos e quarenta e seis inteiros e cinquenta e oito centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, com a empresa IMPLANTAR PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 04.418.946/0001-23), referente às obras de construção de um bueiro triplo na PB-196 (trecho entre a BR-104 e Riacho Santo Antônio), ampliação da barragem comunitária da localidade Tavares zona rural e Ampliação da barragem comunitária da localidade Tanque Raso, zona rural;
- III) ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao erário do Município de Riacho de Santo Antônio das imputações de débito detalhadas no item II;
  - IV) APLICAR MULTAS individuais, com fulcro no art. 55, da LCE 18/93, sendo:
    - **IV.1) R\$60.154,67** (sessenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), valor correspondente a **962,47 UFR-PB** (novecentos e sessenta e dois inteiros e quarenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor JOSÉ ROBERTO DE LIMA (CPF 626.770.474-20);

@ tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 10060/10

- **IV.2) R\$10.304,62** (dez mil, trezentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), valor correspondente a **164,87 UFR-PB** (cento e sessenta e quatro inteiros e oitenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à empresa CONSTRUTORA WALLACE LTDA (CNPJ: 02.104.903/0001-48);
- **IV.3) R\$16.466,66** (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), valor correspondente a **263,47 UFR-PB** (duzentos e sessenta e três inteiros e quarenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à empresa HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 02.735.064/0001-66);
- **IV.4) R\$2.467,23** (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), valor correspondente a **39,48 UFR-PB** (trinta e nove inteiros e quarenta e oito centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à empresa BIANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 08.021.035/0001-19);
- **IV.5) R\$30.916,15** (trinta mil, novecentos e dezesseis reais e quinze centavos), valor correspondente a **494,66 UFR-PB** (quatrocentos e noventa e quatro inteiros e sessenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à empresa IMPLANTAR PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 04.418.946/0001-23);
- V) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente 32 UFR-PB, contra o Senhor JOSÉ ROBERTO DE LIMA (CPF 626.770.474-20), com fulcro no art. 56, inciso III, da LOTCE 18/93, em razão do dano ao erário;
- VI) ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas descritas nos itens IV e V ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
  - VII) COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça; e
- VIII) DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Corregedoria para as providências a seu cargo quanto aos débitos e às multas.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 22 de novembro de 2022.

#### Assinado 22 de Novembro de 2022 às 15:41



#### **Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE E RELATOR

## Assinado 23 de Novembro de 2022 às 09:55



## Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO